



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salette - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10849643 - SG-SCI-CCC-DCOE

SEI!TJPR Nº 0096644-89.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10849643

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Rua João Parolin, 224 - Prado Velho, Curitiba - PR, 80220-902, inscrito no CNPJ nº 03985113/0001-81, doravante denominado TRE-PR, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador SIGURD ROBERTO BENGTTSSON, e, de outro lado, o Estado do Paraná, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, localizado na Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-912, inscrito no CNPJ nº 77.821.841/0001-94-PR, doravante denominado TJPR, representado por seu Presidente, Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEEN,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento, no que couber, nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei do Estado do Paraná nº 15.608/2007, da Resolução CNJ n. 508/2023 e demais disposições legais pertinentes e mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto estabelecer parceria, com fulcro na Resolução CNJ n. 508/2023, para implantação de Pontos de Inclusão Digital (PID) no Estado do Paraná, a fim de ampliar o acesso pelos (as) interessados (as) aos serviços do TRE-PR e do TJPR, de forma remota, para alistamento eleitoral, atendimento ao público, atos pertinentes à realização de audiências (depoimentos e oitivas de testemunhas), auxílio no peticionamento eletrônico e consulta processual nos municípios que não contam com estruturas da Justiça Eleitoral e em que forem instalados módulos da justiça do TJPR, a exemplo do eFórum e das Varas Avançadas.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Compete aos cooperantes:

1. Promover unilateralmente ou de forma conjunta ou por outros órgãos oficiais, campanhas de divulgação da parceria e sua finalidade junto às populações alcançadas pelo acordo, de modo a noticiar que o acesso à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum dar-se-á de forma permanente, no local onde instalados os Pontos de Inclusão Digital;

2. Promover a capacitação do pessoal destacado para prestar auxílio aos(às) cidadãos(ãs) que busquem atendimento nos Pontos de Inclusão Digital, colocando-os(as) em contato com o serviço desejado, cujas orientações específicas serão prestadas por servidor(a) do TRE-PR e/ou TJPR, conforme o caso;

3. Disponibilizar espaço satisfatório e adequado, dotado de mobiliário e acesso à *internet*, para acesso aos balcões virtuais e audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas, garantida a privacidade, para realização dos serviços objeto da cooperação;

4. Fornecer, se possível, equipamentos de informática com periféricos de áudio e vídeo e acesso à *internet*;

5. Dispor de pessoal necessário para orientar o acesso aos serviços objeto do presente acordo;

6. Levar imediatamente ao conhecimento do outro cooperante ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

7. Notificar, por escrito, imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo; e

8. Adotar quaisquer medidas complementares pertinentes e necessárias à fiel execução deste Acordo, observando a necessidade de termo aditivo para o acréscimo ou alteração de obrigações.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução, coordenação, operacionalização, acompanhamento e fiscalização do objeto e das bases gerais do presente acordo caberá ao gestor local da unidade judiciária ou administrativa onde o projeto for implantado, a quem competirá providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer problemas que venham ocorrer durante a operacionalização do presente instrumento.

DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento não gera ônus financeiro entre as partes, bem como não há despesas para a sua consecução. Nada no presente acordo poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos entre os cooperantes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA DENÚNCIA OU DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A Denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica poderá ocorrer a qualquer tempo, por consenso ou por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, mediante comunicação formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA OITAVA – As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução do ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, bem como a RES OE, de 10 de julho de 2023 e a IN 163, de 3 de agosto de 2023, ambas do TJPR, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas (físicas ou jurídicas), salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do avençado.

1. Na hipótese de verificar que o cumprimento do ajuste depende da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais com/ou de terceiros, as PARTES comprometem-se a celebrar com a pessoa, antes da operação, compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, bem como a estender a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste instrumento.

2. É vedada às PARTES a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta da prevista no ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3. As PARTES responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução deste instrumento, por inobservância à Lei nº 13.709/2018.

4. As PARTES comprometem-se a:

4.1. aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais repassados em decorrência da execução deste instrumento;

4.2. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

4.3. seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo TRE-PR;

4.4. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal

de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRE-PR e ao TJPR, mediante solicitação;

4.5. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo TRE-PR e do TJPR ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

4.6. auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo TRE-PR e do TJPR de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

4.7. comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado do TRE-PR e do TJPR a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos em virtude de verificações ou inspeções; e

4.8. descartar de forma irrecuperável ou devolver para o TRE-PR e ao TJPR todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou deste instrumento, mediante manifestação formal das providências adotadas, incluindo a data da operação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Ficará a cargo do TRE-PR a publicação de extrato do presente Convênio, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 174, da Lei nº 14.133/2021 e pelo TJPR por meio do Diário da Justiça Eletrônico - DJe.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este instrumento de convênio encontra-se vinculado aos elementos constantes do processo Proad /2024..... e SEI 0096644-89.2024.8.16.6000.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito e dirigidos à Presidência, por malote digital ou pelo e-mail gabpres@tre-pr.jus.br e no âmbito do TJPR para o endereço sei@tjpr.jus.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não haverá estabelecimento de foro. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DES. SIGURD ROBERTO BENGTTSSON
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

TESTEMUNHAS:

Felipe Nery Arruda

Coordenador de Contratos e Convênios

CPF: 583.***.***-49

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

Secretário de Contratações Institucionais

CPF: 007.***.***-28



Documento assinado eletronicamente por **Sigurd Roberto Bengtsson, Usuário Externo**, em 01/09/2024, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 04/09/2024, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE NERY ARRUDA, Coordenador de Contratos e Convênios**, em 05/09/2024, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO, Secretário de Contratações Institucionais do Tribunal de Justiça**, em 05/09/2024, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10849643** e o código CRC **CE31C961**.

Departamento do Patrimônio

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SCI
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0096644-89.2024.8.16.6000
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 10849643 - SG-SCI-CCC-DCOE**

Convenientes: O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Objeto: Estabelecer parceria, com fulcro na Resolução CNJ n. 508/2023, para implantação de Pontos de Inclusão Digital (PID) no Estado do Paraná, a fim de ampliar o acesso pelos (as) interessados (as) aos serviços do TRE-PR e do TJPR, de forma remota, para alistamento eleitoral, atendimento ao público, atos pertinentes à realização de audiências (depoimentos e oitivas de testemunhas), auxílio no peticionamento eletrônico e consulta processual nos municípios que não contam com estruturas da Justiça Eleitoral e em que forem instalados módulos da justiça do TJPR, a exemplo do eFórum e das Varas Avançadas.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

Curitiba, 05/09/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
DES. SIGURD ROBERTO BENGTTSSON
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná